PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 - FMS

ANEXO "B"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10/2026 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2026 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.455.823/0001-65, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Rodinei Zanella, considerando o julgamento e a homologação da licitação, **RESOLVE** registrar os preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades registradas, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na(s) proposta(s) apresentada(s), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis, conforme as disposições a seguir.

Para fins desta Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) se encontra(m) registrado(s) será(ão) denominada(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos a vácuo para coleta de sangue destinados à realização de exames laboratoriais, visando atender as demandas do laboratório da Unidade Sanitária Central do Município de Concórdia/SC conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo "A" do Edital e na proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de _____ de _____ de 20__, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do FORNECEDOR REGISTRADO, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará as contratações regularmente formalizadas durante o seu período de vigência, as quais permanecerão regidas pelas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação, até o integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os fornecedores, itens, quantitativos e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

FORNECEDOR					
Razão Social:					
CNPJ:					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Preço Unit.**

3.2. Os preços registrados serão aplicados às contratações decorrentes desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

3.3. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata serão custeadas pela dotação orçamentária nº 257 conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão da respectiva Ordem de Compra e da Nota de Empenho, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. As Ordens de Compra serão encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) indicado abaixo pelo FORNECEDOR REGISTRADO:

E-mail: _____

4.2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá acusar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 1 (um) dia útil contado de seu encaminhamento.

4.2.3. A ausência de confirmação de recebimento no prazo previsto no item 4.2.2 não invalidará o encaminhamento regularmente realizado ao endereço eletrônico indicado no item 4.2.1, podendo a Administração, quando necessário, utilizar meio complementar de comunicação.

4.2.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter atualizado o endereço eletrônico indicado para o recebimento das Ordens de Compra e demais comunicações relacionadas às contratações decorrentes desta Ata, comunicando formalmente à Administração eventual alteração.

4.2.4.1. Até que seja formalmente comunicada a alteração, serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico anteriormente informado pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

4.3. A contratação ficará limitada aos quantitativos registrados nesta Ata, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.4. Por ocasião de cada contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – na hipótese de reajustamento dos preços registrados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Para fins de reajustamento, será considerada a data de 09 de setembro de 2026, não sendo devido reajuste antes de transcorrido o período de 1 (um) ano contado dessa data.

5.3. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços registrados serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA-IBGE, independentemente de solicitação do FORNECEDOR REGISTRADO, observado, quando for o caso, o índice setorial estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

5.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou, de qualquer forma, não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização da alteração da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para negociação, com vistas à redução do preço registrado e sua adequação aos valores praticados no mercado.

6.1.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade relativamente à impossibilidade de manutenção do preço registrado.

6.1.2. Na hipótese do item 6.1.1, o respectivo registro será CANCELADO, podendo a Administração adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente que inviabilize a manutenção do preço inicialmente registrado.

6.2.1. O requerimento deverá ser apresentado antes da emissão da Ordem de Compra relativa ao objeto cujo fornecimento tenha se tornado inviável pelo preço registrado.

6.2.1.1. A emissão da Ordem de Compra sem prévia manifestação do FORNECEDOR REGISTRADO implica a obrigação de cumprir o fornecimento nas condições e pelo preço registrado, sem prejuízo da análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível e devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável.

6.2.2. Comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, a Administração procederá à análise do preço requerido, considerando os valores praticados no mercado e os preços ofertados pelos demais licitantes no certame.

6.2.3. Caso o preço resultante da alteração seja superior ao preço ofertado por licitante subsequentemente classificado no certame, a Administração, antes de deferir a alteração, consultará o licitante detentor do menor preço subsequente, observada a ordem de classificação, para verificar se mantém o preço por ele ofertado.

6.2.3.1. Confirmada a manutenção de preço inferior ao resultante da alteração requerida, o FORNECEDOR REGISTRADO será consultado quanto à possibilidade de manter seu registro por valor igual ou inferior ao preço confirmado pelo licitante subsequentemente classificado.

6.2.3.2. Não havendo concordância do FORNECEDOR REGISTRADO, este será liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, e a Administração procederá ao registro do preço em favor do licitante subsequentemente classificado que mantiver o menor preço, desde que atendidas as condições de habilitação e as demais exigências estabelecidas no Edital.

6.2.3.3. Havendo mais de um licitante subsequentemente classificado com preço inferior ao resultante da alteração requerida, serão realizadas as consultas necessárias, observada a ordem de classificação, para identificação do menor preço que permaneça válido e possa ser registrado pela Administração.

6.2.4. Não havendo licitante subsequentemente classificado que mantenha preço inferior ao resultante da alteração requerida, a Administração poderá promover a alteração do preço registrado, desde que comprovada sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e atendidos os demais requisitos previstos nesta Ata.

6.2.5. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado ao cumprimento das condições originalmente estabelecidas.

6.2.6. Na hipótese de o FORNECEDOR REGISTRADO manifestar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas pelo preço registrado e não ser possível sua alteração, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a manifestação tenha sido apresentada na forma e no prazo previstos no item 6.2.1 e estejam devidamente comprovados os motivos alegados.

6.3. Não havendo êxito nas medidas previstas nesta cláusula para a manutenção de preço compatível com o praticado no mercado, ou tendo o FORNECEDOR REGISTRADO manifestado a impossibilidade de manutenção do compromisso nas condições previstas no item 6.2.6, o respectivo registro poderá ser cancelado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pela Administração nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes, sem justificativa aceita pela Administração;

II – recusa injustificada em cumprir a Ordem de Compra ou em atender às obrigações assumidas nas condições e pelos preços registrados;

III – não aceitação da redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, observado o procedimento previsto na Cláusula Sexta;

IV – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, quando não houver regularização no prazo concedido pela Administração, quando cabível;

V – aplicação de sanção que impeça o FORNECEDOR REGISTRADO de contratar com o Município de Concórdia durante o período de seus efeitos;

VI – demais hipóteses previstas nesta Ata, no Edital ou na legislação aplicável.

7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados ao FORNECEDOR REGISTRADO o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Quando o cancelamento do registro decorrer de descumprimento imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO, deverão ser observados, no que couber, os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, e suas alterações, aplicáveis à extinção unilateral, ressalvadas as hipóteses de liberação consensual do compromisso decorrentes da negociação dos preços registrados, previstas na Cláusula Sexta desta Ata.

7.3. O registro também poderá ser cancelado, total ou parcialmente:

I – por razão de interesse público, devidamente motivada;

II – a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, quando demonstrada a impossibilidade de manutenção do compromisso em razão de fato superveniente devidamente comprovado, e deferida sua liberação nos termos da Cláusula Sexta;

III – quando não houver êxito nas medidas de negociação previstas na Cláusula Sexta;

IV – quando o preço registrado deixar de ser vantajoso para a Administração e não for possível sua adequação às condições praticadas no mercado.

7.4. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por infrações praticadas anteriormente ao cancelamento, nem afastará a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O cancelamento do registro não produzirá efeitos sobre as contratações já formalizadas, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos, ressalvadas as hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento dos bens desta Ata observará integralmente as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO e na respectiva Ordem de Compra.

8.2. O prazo para entrega dos bens será de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Compra pelo FORNECEDOR REGISTRADO, salvo disposição específica estabelecida no Termo de Referência.

8.2.1. O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra, quando imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO, caracterizará mora, sujeitando-o às medidas e sanções previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

8.2.1.1. O eventual recebimento do objeto após o prazo estabelecido não implicará prorrogação ou renovação do prazo originalmente fixado, nem afastará a caracterização da mora e as consequências dela decorrentes, salvo quando houver alteração do prazo expressamente autorizada pela Administração.

8.3. Os bens deverão ser entregues ou os serviços executados nos locais, horários e demais condições definidas no Termo de Referência e/ou indicados na respectiva Ordem de Compra.

8.4. Os produtos deverão ser entregues na Unidade Sanitária Central, localizada na Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, nº 162, Centro - Concórdia, cep 89700-136.

8.4.1 Eventuais dúvidas quanto à entrega poderão ser sanadas pelo telefone (49) 3090.6400.

8.5. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive quanto à marca, modelo ou amostra, quando exigidos na contratação.

8.6. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração e, quando cabível, pela Comissão de Recebimento de Bens.

8.7. Verificada qualquer desconformidade ou irregularidade nos bens fornecidos, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO promover, às suas expensas, a substituição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da respectiva notificação, ou em outro prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.8.1. Quando o recebimento definitivo competir à Comissão de Recebimento de Bens, será formalizado mediante a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observadas as disposições aplicáveis.

8.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata observarão o disposto no Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.2. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal competente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.3. A nota fiscal deverá conter a identificação da respectiva Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, bem como as demais informações exigidas pela Administração para seu regular processamento.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente fornecido ou executado e conter, além das informações exigidas pela legislação fiscal aplicável, a identificação da respectiva Ordem de Compra e Nota de Empenho, bem como a descrição dos itens,

quantitativos, valores unitários e totais e, quando aplicável, marca e modelo dos produtos fornecidos.

9.3.1.1. A Nota Fiscal que apresentar erro, inconsistência ou informação incompatível com a contratação será devolvida para correção, ficando o prazo para pagamento sujeito ao disposto nesta cláusula e nas demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, indicada para essa finalidade.

9.5. Quando a contratação decorrer de recursos vinculados a convênio, contrato de repasse ou outro instrumento de transferência, o pagamento observará, além das disposições desta Ata, as condições de liberação e movimentação dos recursos estabelecidas no respectivo instrumento e na legislação aplicável.

9.6. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO assegurar a regularidade das informações e dos dados necessários à emissão e ao processamento da nota fiscal correspondente.

9.7. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO tenha cumprido regularmente suas obrigações e apresentado corretamente a documentação necessária ao pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios adotados pelo Município para a atualização monetária de suas obrigações tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

10.1.1. Cumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas contratações dela decorrentes.

10.1.2. Atender às Ordens de Compra emitidas pela Administração, observados os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.4. Manter, durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência ou determinados pela Administração.

10.1.6. Comunicar à Administração, imediatamente após tomar conhecimento, quaisquer circunstâncias que possam comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações ou dos prazos estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa e comprovação.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das contratações decorrentes desta Ata, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.8. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.9. Cumprir, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela Administração.

10.1.10. Guardar sigilo sobre as informações de caráter reservado ou confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto, quando aplicável.

10.1.11. Conceder aos agentes da Administração e aos órgãos de controle interno e externo acesso aos documentos e registros relacionados às contratações decorrentes desta Ata, quando necessário ao exercício das atividades de fiscalização e controle.

10.2. São obrigações da Administração:

10.2.1. Emitir as Ordens de Compra relativas às contratações decorrentes desta Ata, contendo as informações necessárias ao fornecimento ou à execução do objeto.

10.2.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com esta Ata, o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as respectivas contratações.

10.2.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Compra.

10.2.4. Notificar o FORNECEDOR REGISTRADO acerca de vícios, defeitos, incorreções ou demais irregularidades verificadas no fornecimento ou na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes desta Ata, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento ou execução regularmente realizados e recebidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na respectiva contratação.

10.2.7. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas no cumprimento desta Ata ou na execução das contratações dela decorrentes, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas às contratações decorrentes desta Ata, nos termos e prazos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

11.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO à multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.2.1. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis, inclusive o cancelamento do registro e, quando cabível, a extinção da contratação decorrente da Ata, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento), calculada:

I – na hipótese de inexecução parcial, sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – na hipótese de inexecução total, sobre o valor da respectiva contratação.

11.4. Para fins desta cláusula, considera-se valor da obrigação inadimplida o valor correspondente à parcela, item, etapa, serviço ou fornecimento não executado, executado em atraso ou executado em desacordo com as condições da respectiva contratação, conforme o caso.

11.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.6. A retenção cautelar de créditos e a compensação dos valores decorrentes das multas observarão o disposto no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

11.1. Constituem riscos ordinários da atividade empresarial, a serem suportados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sem direito à alteração dos preços registrados ou ao

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, as variações previsíveis e ordinárias dos custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as decorrentes de oscilações normais dos preços de mercado, dos custos de aquisição, produção, transporte, frete, mão de obra, insumos, matérias-primas e demais componentes considerados na formação de sua proposta.

11.2. Também constituem riscos do FORNECEDOR REGISTRADO os erros ou omissões na formação de sua proposta, a inadequada avaliação dos custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas e as variações de mercado inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.3. A simples elevação do preço de mercado de determinado produto, serviço, matéria-prima ou insumo, bem como a apresentação de notas fiscais, cotações ou documentos que demonstrem preços de aquisição superiores aos considerados pelo FORNECEDOR REGISTRADO na formulação de sua proposta, não caracterizam, isoladamente, situação apta a justificar a alteração dos preços registrados.

11.4. A alteração dos preços registrados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta, enquadrável nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, que produza consequências extraordinárias e efetivamente comprometa a manutenção das condições econômicas originalmente estabelecidas.

11.5. Compete ao FORNECEDOR REGISTRADO que requerer a alteração do preço demonstrar, de forma objetiva e documental:

I – o fato superveniente que fundamenta o pedido;

II – a imprevisibilidade do fato ou, sendo previsível, a impossibilidade de mensuração prévia de suas consequências;

III – o nexo de causalidade entre o fato superveniente e a elevação dos custos;

IV – a efetiva repercussão do evento sobre os custos relacionados ao objeto registrado; e

V – a extensão do impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

11.6. A análise do pedido não se limitará à variação isolada de determinado insumo ou componente de custo, devendo considerar sua efetiva representatividade na formação do preço registrado e a repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira da contratação.

11.7. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe e demais eventos integrantes da álea econômica extraordinária e extracontratual serão suportados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos de alteração e negociação dos preços previstos nesta Ata.

11.8. A alocação de riscos estabelecida nesta cláusula não prejudica o reajustamento dos preços registrados, quando cabível, nem as demais hipóteses legais de alteração dos preços previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

12.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva contratação.

12.2. Fica designada como Fiscal Administrativa a servidora Valéria Woloszyn, lotada na secretária Municipal de Saúde, e-mail valeria@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3442-7033.

12.3. Fica designada como Fiscal Técnica- Administrativo a servidora Eliani Mortari lotada na secretária Municipal de Saúde, e-mail eliani.mortari@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3442-2387.

12.4. Compete aos fiscais acompanhar a execução das contratações decorrentes desta Ata, registrar as ocorrências verificadas, determinar ou solicitar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal.

12.5. As atividades de acompanhamento e fiscalização serão exercidas em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e com o Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes da execução das contratações, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto das contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA

15.1. O Município providenciará a divulgação da presente Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal do Município, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Município e o FORNECEDOR REGISTRADO deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência desta Ata e das contratações dela decorrentes.

16.2. Os termos relativos à proteção de dados pessoais utilizados nesta Ata terão os significados atribuídos pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

16.3. Quando, em razão da natureza do objeto, o FORNECEDOR REGISTRADO realizar tratamento de dados pessoais por conta do Município no âmbito de contratação decorrente desta Ata, deverá fazê-lo exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e de acordo com as instruções lícitas da Administração, vedado o tratamento para finalidade diversa, salvo quando exigido por lei ou determinação de autoridade competente.

16.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito das contratações decorrentes desta Ata, observados os requisitos previstos na LGPD e nas normas expedidas pela ANPD.

16.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar ao Município, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da contratação, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

16.6. Encerrado o tratamento de dados pessoais realizado em razão da contratação, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá adotar as providências cabíveis quanto à eliminação, devolução ou conservação dos dados, conforme as instruções da Administração e as hipóteses previstas na LGPD e nas demais normas aplicáveis.

16.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer ao Município, quando solicitado, as informações e os documentos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais relacionadas à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações, e das demais normas aplicáveis.

17.2. Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive,

quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumido

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes desta Ata e das contratações dela decorrentes que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência – Anexo "A" e a proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

19.2. As condições estabelecidas nesta Ata deverão ser interpretadas em conjunto com o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

19.3. A presente Ata será firmada pela autoridade competente do Município de Concórdia, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável

Concórdia, SC __ de _____ de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODINEI ZANELLA
Data: 29/10/2026 17:33:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODINEI ZANELLA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde